



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

***EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017***

O Município de Santa Clara do Sul, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 e 04/2015. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **12 de janeiro a 27 de janeiro de 2017**, no horário **das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, na sala das Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, situada na Avenida Emancipação, nº 615.

**1 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação do chamamento público, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2017  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2017  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**2 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

## **2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

- 2.1.1** Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;
- 2.1.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.1.3** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 2.1.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- 2.1.5** Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 2.1.6** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.7** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 2.1.8** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- 2.1.9** Para produto de origem animal:
  - 2.1.9.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
  - 2.1.9.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

## **2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

- 2.2.1** Cópia da DAP do agricultor familiar participante;
- 2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- 2.2.4.** Prova de inscrição cadastral junto à Secretaria Estadual Fazenda (Talão de Produtor).

#### **2.1.4 Para produto de origem animal:**

2.1.4.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.4.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente

### **3 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):**

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 1.

### **4 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**4.1** Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não estiver super faturado.

**4.2** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Santa Clara do Sul/RS.

**4.3** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**4.4** Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

**4.5** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou Comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

**4.6** Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

**4.7** Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.6, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

**4.8** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade

com este edital.

## **5 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:**

**5.1** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o segundo semestre, elaborados pela nutricionista do Município conforme planilha anexa ao edital.

**5.2** Os produtos deverão ser entregues de acordo com o pedido feito previamente pela Secretaria Municipal de Educação, através da EMEF Sereno Afonso Heisler E Escolas do Interior conforme cronograma expedido pela Secretaria.

**5.3** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**6.1** Os produtores deverão apresentar um Laudo Técnico da EMATER/ASCAR atestando a qualidade do produto de amostragem, após a fase de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias.

**6.2** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**6.3** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**6.4** As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, os seguintes critérios: qualidade, sabor, textura, aceitabilidade.

**6.5** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

## **7 PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 06 (seis) meses, ou seja até agosto de 2017.

## **8 DA CONTRATAÇÃO:**

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

## **9 DO PAGAMENTO:**

**9.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

**9.2** O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

**9.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

## **10 RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**10.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**10.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**10.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços

estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

**10.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo 2.

**10.5** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

## **11 PENALIDADES**

**11.1** Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

**11.2** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

## **12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Merenda Escolar Pré-Escola FNDE**

**3.3.90.30. – Material de Consumo (723, 724 e 725)**

## **13 DOS RECURSOS**

Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento público caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **14 ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Projeto de venda

Anexo 2 – Minuta de Contrato

**14.1** - Informações referentes a este Chamamento Público poderão ser obtidas junto à Setor de Licitações, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 14.1.1) ou pelo telefone (item 14.1.2):

**14.1.1 - Manhã: 8:00h às 11:30h**  
**Tarde: 13:30h às 16:30h**

**14.1.2 - Telefone: (51) 3782-2250**

## **15.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar o Chamamento Pública nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Santa Clara do Sul/RS, 12 de janeiro de 2017.

Paulo Cezar Kohlrausch

Prefeito Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	AIPIM DESCASCADO	KG	210	4,50	<b>945,00</b>
2	ALFACE	UNID.	150	1,50	<b>225,00</b>
3	ALHO	KG	45	26,00	<b>1.170,00</b>
4	BATATA DOCE	KG	500	3,50	<b>1.750,00</b>
5	BEBIDA LÁCTEA 7 SACHÊ 1.000 ML	UNID.	400	2,83	<b>1.273,50</b>
6	BETERRABA	KG	300	2,50	<b>750,00</b>
7	BOLACHA CASEIRA 350 G SABORES DIV	PAC	800	4,50	<b>3.600,00</b>
8	BROCOLIS	UNID.	300	3,50	<b>1.050,00</b>
9	CENOURA	KG	250	3,00	<b>750,00</b>
10	CHUCHU	KG	200	3,50	<b>700,00</b>
11	COUVE CHINESA	UNID.	50	3,00	<b>150,00</b>
12	COUVE FLOR	UNID.	280	3,75	<b>1.050,00</b>
13	CREME DELEITE PASTEURIZADO 300 G	POTE	100	4,39	<b>439,00</b>
14	DOCE DE LEITE 400 G	UNID.	190	4,56	<b>866,40</b>
15	LARANJA PARA SUCO	KG	1800	3,00	<b>5.400,00</b>
16	OVOS	DUZ	200	6,00	<b>1.200,00</b>
17	PEITO DE FRANGO DESOSSADO	KG	400	10,49	<b>4.196,00</b>
18	RABANETE	MOLHO	350	2,75	<b>962,50</b>
19	SCHMIER COLONIAL	KG	20	8,00	<b>160,00</b>
20	TEMPERO VERDE(SALSA)	MOLHO	250	1,50	<b>375,00</b>
21	REPOLHO	KG	250	2,00	<b>500,00</b>
22	VAGEM	KG	200	6,50	<b>1.300,00</b>

28.812,40